

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, para determinar a identificação, na publicidade oficial de obras públicas, da autoria de emenda parlamentar inserida na Lei Orçamentária Anual.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 33.

.....

Parágrafo único. Os recursos orçamentários incluídos na Lei Orçamentária Anual por aprovação de emenda à despesa, de remanejamento ou de apropriação, deverão, nas placas oficiais de obra pública relativas à respectiva execução orçamentária:

I – no caso de emenda de autoria coletiva, fazer referência ao colegiado autor e, no caso de órgão, identificar a respectiva presidência;

II – no caso de emenda individual, identificar o parlamentar autor.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no tratamento da elaboração das leis orçamentárias anuais em todos os âmbitos federativos, caminhou a passos resolutos na direção de uma efetiva valorização do Poder Legislativo, sendo de se registrar, por oportuno, que houve registros na doutrina especializada da adoção, em uma Constituição Federal presidencialista, de um nítido viés parlamentarista no que toca à feitura do orçamento.

Essa nítida valorização do Parlamento na formulação do orçamento anual ganhou ainda mais evidência e efetividade com a constitucionalização do chamado orçamento impositivo, decorrente da aprovação das Emendas Constitucionais nºs 100 e 102, que eliminou uma verdadeira excrescência do sistema, esta sendo a dupla batalha imposta dos legisladores: uma primeira, pela aprovação de emendas à despesa para obras públicas de interesse dos Estados ou comunidades, e uma segunda, ainda mais dura, consistente nas compulsórias peregrinações aos órgãos executivos gestores, em busca da execução orçamentária, expondo os membros dos Poderes Legislativos a toda sorte de pressões para obter a efetiva aplicação dos recursos carreados à Lei Orçamentária Anual.

Remanesce, no entanto, uma questão essencial a ser solvida, consistente na dissolução, hoje, de todos os esforços de bancadas estaduais, comissões e individuais de Deputados e Senadores na formulação da Lei Orçamentária Anual da União, e dos órgãos colegiados e parlamentares estaduais, distritais e municipais relativamente aos respectivos orçamentos. Efetivamente, uma vez concluído o processo legislativo, todo o empenho individual e colegiado é absorvido pelo advento da LOA, e efetividade dos legisladores e seus órgãos não é registrada.

A peça orçamentária final, para todos os fins administrativos, de gestão e políticos, é apresentada como obra do Executivo.

É ocioso reafirmar que os membros do Poder Legislativo labutam em ambiente político, e que devem respostas aos seus eleitores e à população em geral.

Com o objetivo de oferecer solução a essa questão, estamos apresentando a presente proposição, que determina que as placas oficiais de publicidade de obras públicas viabilizadas com recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares, coletivas ou individuais, informem a autoria dessas emendas, como forma de divulgação da efetividade do trabalho legislativo.

Temos a expectativa de que as razões que fundamentam essa proposição e as suas finalidades serão bastantes para a obtenção do posicionamento favorável dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador DAVI ALCOLUMBRE